



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Roney Jardim		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Serviço Social, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23001.001069/2023-41		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 136/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Introdução

O acadêmico Roney Jardim, em *e-mail* datado de 26 de dezembro de 2023, dirigido ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicita a convalidação dos seus estudos realizados no curso superior de Serviço Social, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Com relação aos episódios que culminaram a presente solicitação, registrada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o nº 23001.001069/2023-41, importa registrar que:

a) No primeiro semestre de 2021, o interessado ingressou no curso superior de Serviço Social, bacharelado, ministrado pela Unip;

b) Em 2023, a Instituição de Educação Superior (IES) solicitou ao acadêmico a apresentação do Certidão de Escolaridade;

c) Ocorre que, ao solicitar o referido documento escolar ao Colégio Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão Universitária e Profissional Ltda., local onde se formou, o requerente descobriu que a instituição havia sido extinta;

d) Diante disso, buscou na Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, mas não obteve êxito;

e) Com vistas a regularizar sua situação acadêmica, o interessado efetuou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), fornecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, obtendo, em 26 de dezembro de 2023, outro Certificado de Conclusão do Ensino Médio; e

f) No entanto, em razão dos fatos mencionados, instaurou-se um conflito de datas, haja vista que o certificado emitido em 2023 é posterior a data de ingresso na Educação Superior no primeiro semestre de 2021.

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 25 de janeiro de 2024. Da análise dos fatos, constatou-se que o interessado apresentou documentos que comprovam a conclusão do Ensino Médio tanto no ano de 2007 quanto no ano de 2023.

Assim, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, o interessado sana o vício identificado e passa a atender as condições impostas pela lei para o exaurimento da questão.

Nesse sentido, este Relator entende que o acadêmico demonstra o atendimento a todos os requisitos necessários à convalidação de estudos solicitada e manifesta-se favoravelmente ao pleito. Submeto este Parecer à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Roney Jardim, no curso superior de Serviço Social, bacharelado, no período de 2021 a 2023, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente